



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 046/2009/GEAUD/CISSET/MD

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 60630.000035/2009-09
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG)
CÓDIGO-UG : 110402
CIDADE SEDE : RIO DE JANEIRO - RJ

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento da Ordem de Serviço nº 04/2009/GEAUD/CISSET-MD, de 13 de fevereiro de 2009, e consoante o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre atos, e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, sob a responsabilidade dos dirigentes da Escola Superior de Guerra (ESG), incluídos no Rol de Responsáveis constante às fls. 2 do processo de contas.

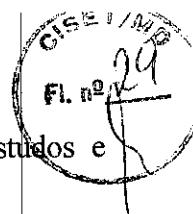
1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede da ESG, no período de 9 a 13 de março de 2009, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam os valores e as informações contábeis.

No decorrer dos trabalhos, diante da necessidade de esclarecimentos, foram obtidas justificativas dos gestores responsáveis pelas áreas auditadas, mediante solicitações de auditoria, essas foram analisadas e serviram para a formação da opinião da equipe de auditoria. Demais disso, em cumprimento do disposto no item 4.1 - letra "c" da Norma de Execução CGU nº 3, de 19 de dezembro de 2008, o dirigente máximo da Escola tomou conhecimento das falhas identificadas durante a execução dos trabalhos. E, oportunamente, apresentou os esclarecimentos e manifestações adicionais, os quais também foram analisados e considerados na elaboração deste Relatório.

1.1. DA UNIDADE

A Escola Superior de Guerra, criada pela Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, é um instituto de altos estudos, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Defesa, e destina-se a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de direção e



para o planejamento da segurança nacional. Funciona como centro permanente de estudos e pesquisas e promove a formação de civis e militares.

O Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, que aprova o regulamento da Escola, prevê o funcionamento continuado de cinco cursos, além das atividades de pesquisa, extensão, intercâmbio e difusão.

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício sob exame, com base na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que estima a receita e fixa a despesa para 2008, a Escola (UG: 110402), administrou recursos orçamentários oriundos de provisões recebidas de várias unidades orçamentárias no valor total de R\$ 6.042.526,76. Após os empenhos emitidos, restou o crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível), no valor de R\$ 52.823,05, conforme demonstrado a seguir:

Dotação Orçamentária - Exercício 2008 - Valores em R\$	
Provisão Recebida	6.042.526,76
(=) Total de Crédito Recebido	6.042.526,76
(-) Empenho Emitidos	5.989.703,71
(=) Crédito Disponível	52.823,05

1.3. RECEITA

As demonstrações contábeis não evidenciam registro de arrecadação de receitas próprias que representem entrada efetiva de recursos financeiros na Escola. A totalidade dos recursos financeiros que ingressaram na unidade foi proveniente de aporte da União.

1.4. DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS E DE RECURSOS

A Escola recebeu créditos orçamentários e recursos financeiros, conforme demonstrado a seguir:

Descentralizações – Exercício 2008 – Valores em R\$				
Emitente	Unidade Detentora		Orçamentárias	Financeiras
			Provisão	Sub-Repasse
110407 - Deorf/Seori-MD	52101	Ministério da Defesa	6.032.406,76	5.102.850,32
	51111	Comando da Aeronáutica	4720,00	4.720,00
	52911	Fundo Aeronáutico	5400,00	5.400,00
Totais			6.042.526,76	5.112.970,32

Descentralizações Financeiras Recebidas para pagamento de Restos a Pagar – Valores em R\$				
Emitente	Unidade Orçamentária	Recurso a Receber p/Pagto de RP	Baixa de Recursos a Receber p/Pagto de RP	Valor Líquido Recebido
110407 - Deorf/Seori-MD	52101	Ministério da Defesa	1.234.767,22	1.230.268,06
Totais			1.234.767,22	1.230.268,06

C2

1.5. DESPESAS

A Escola executou diretamente despesas oriundas de créditos recebidos das Unidades Orçamentárias (52101 – Ministério da Defesa, 52111 - Comando da Aeronáutica e 52911 - Fundo Aeronáutico) constantes do Orçamento Geral da União, cuja execução se comportou conforme detalhada a seguir:

Unidade Orçamentária	Provisão Recebida (A)	Crédito Utilizado (B)	Crédito Disponível (C=A-B)	Execução da Despesa	Inscrição em RP Não Processado	Total
52101	6.032.406,76	5.979.583,71	52.823,05	5.384.143,16	595.440,55	5.979.583,71
52111	4.720,00	4.720,00		4.720,00		4.720,00
52911	5.400,00	5.400,00		5.400,00		5.400,00
Totais	6.042.526,76	5.989.703,71	52.823,05	5.394.263,16	595.440,55	5.989.703,71

A execução direta da despesa por unidade orçamentária e programa de governo se realizou nos moldes a seguir apresentado:

Unidade Orçamentária	Programa	Execução da Despesa	Inscrição em RP Não Processado	Total
52101	0625 - Gestão da Política de Defesa Nacional	5.049.445,87	577.457,41	5.626.903,28
	0750 - Apoio Administrativo	301.697,29	17.983,14	319.680,43
	8032 - Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas	33.000,00		33.000,00
52111	0640 - Ensino Profissional da Aeronáutica	4.720,00		4.720,00
52911	0750 - Apoio Administrativo	5.400,00		5.400,00
	Totais	5.394.263,16	595.440,55	5.989.703,71

1.6. DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Como parte dos trabalhos de auditoria, verificamos os sistemas de controles internos e os procedimentos contábeis da Escola, com o objetivo de estabelecer a base de confiança no sistema e determinar a natureza e a extensão dos procedimentos necessários à execução dos exames. Esses foram realizados por amostragem e com abrangência limitada aos processos necessários a esta auditoria. Os resultados obtidos dessa avaliação revelaram que os controles internos mantidos pela Escola são satisfatórios.

2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

2.1. DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

No exercício de 2008, a Escola despendeu cerca de 94% dos recursos no programa “0625 – Gestão da Política de Defesa Nacional”, Ação “2055 – Cursos de Altos Estudos e de Política Estratégica”. Os objetivos gerais e específicos dos programas e da ação estão descritos às fls. 4 e 5 deste processo.

2.1.1. Avaliação da Auditoria

Da análise dos dados constantes do Relatório de Gestão sobre a avaliação das metas programáticas, verifica-se ter o gestor informado que o indicador utilizado é definido por aluno

capacitado. Não é explicitado, no entanto, a quantidade de alunos capacitados, a fórmula de cálculo e os dados para aferi-la.

2.2. DA AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

Quanto aos indicadores de desempenho institucional, o gestor apresentou o indicador de eficácia, em que consta terem sido atingidos 100% das 36 metas administrativas previstas no plano de ação da Unidade.

2.2.1. Avaliação da Auditoria

Entendemos que o indicador apresentado para avaliar o desempenho das atividades foram coerentes com as metas previstas. No entanto, o método de aferição é bastante subjetivo não sendo possível avaliar objetivamente o desempenho operacional da Escola.

2.3. DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS

Conforme informado às fls. 21 deste processo e certificado por esta equipe de auditoria, a Escola concedeu, no exercício sob exame, recursos provenientes de convênios e ou outros tipos de transferências voluntárias ao Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), como interveniente na contratação de estagiários. O referido convênio permanece pendente de comprovação e aprovação de prestação de contas, que deveria ter ocorrido em fevereiro de 2009. O assunto é objeto de acompanhamento por esta Secretaria de Controle Interno (Ciset/MD) até o seu deslinde.

2.4. DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Durante o exercício de 2008, a Escola realizou gastos com aquisições de bens e contratações de serviços no valor total de R\$ 5.989.703,71. Esta auditoria analisou os processos de despesas equivalentes a R\$ 1.225.736,56 (correspondente a 20,46% do total despendido), distribuídos conforme o disposto no quadro a seguir:

Despesa Executada por Modalidade de Licitação – Exercício 2008 – Valores em R\$					
Modalidade	Execução da Despesa (Valores Liquidados)	Inscrição em Restos a pagar (Não processados)	Total	Analisado pela Auditoria	
				Valores	Percentual
Convite	14.895,15	0,00	14.895,15	0,00	-
Pregão	3.342.984,80	435.154,97	3.778.139,77	0,00	-
Dispensa de licitação	1.302.867,89	155.559,55	1.458.427,44	1.127.900,00	77,34%
Inexigível	170.761,93	4.726,03	175.487,96	83.205,00	47,41%
Não se aplica	548.121,83	0,00	548.121,83	0,00	-
Suprimento de fundos	14.631,56	0,00	14.631,56	14.631,56	100%
Total	5.394.263,16	595.440,55	5.989.703,71	1.225.736,56	20,46%

2.4.1. Avaliação da Auditoria

Da análise realizada nos processos pertinentes à contratação de serviços e

aquisições diversas, verificamos que a Escola tem observado as normas que disciplinam a matéria. Não foi constatada nenhuma impropriedade relevante nos processos examinados.

2.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

A força de trabalho da Escola é composta por servidores públicos e por militares dos Comandos das Forças Armadas. Os servidores são regidos pelo Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90). Os militares são originários das três forças: Comando do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e observam os regimentos que lhes são peculiares. A composição dos recursos humanos está detalhada no quadro a seguir:

Quantitativo de Pessoal da ESG				
Categoria	Quadro Próprio	Cedido	Requisitado	Total
Servidor	32	(1)	3	34
Funções de Confiança sem vínculo	3	-	-	3
Militares da Ativa	98	-	-	98
Militares (da reserva) em Tarefa por Tempo Certo	11	-	-	11
Estagiários	5	-	-	5
Total	149	(1)	3	151

Além disso, há 48 aposentados, 55 instituidores de pensão e 85 pensionistas vinculados à folha de pagamento da Escola.

2.5.1. Avaliação da Auditoria

Dos exames realizados na área, com vista a avaliar a legalidade da gestão de recursos humanos, concluímos pela regularidade dos procedimentos adotados pela Escola. Todavia, detectamos falhas na entrega das declarações de bens e rendas dos agentes públicos lotados na Escola. O assunto é objeto de acompanhamento por esta Ciset/MD até o seu deslinde.

2.6. DA AVALIAÇÃO DO CUPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

No exercício de 2008, verificamos que tanto o TCU, quanto a Ciset/MD determinaram ou recomendaram à ESG a implementação de medidas tendentes às correções de falhas observadas na condução de procedimentos, consoante segue:

2.6.1. Determinações do Tribunal de Contas da União

O TCU expediu o **Acórdão nº 577/2008 – Segunda Câmara – TCU, de 18 de março de 2008**, endereçado à Escola as seguintes determinações (Processo nº TC 011.165/2007-6, relativo à tomada de contas simplificada, do exercício de 2006), *in verbis*:

“9.2. determinar à Escola Superior de Guerra – ESG que:

9.2.1. em cumprimento ao disposto no art. 164 § 2º da Constituição Federal, recolha à conta única do Tesouro Nacional todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes;

9.2.2. observe o disposto nos artigos 60, 62 e 64 da Lei nº 4.320/64, atentando-se para a necessidade de que toda despesa orçamentária efetuada seja empenhada,

(2)

CISEY/MD
Fl. nº 33

liquidada e somente depois paga, desde que com a autorização da autoridade competente;

9.2.3. em atendimento à jurisprudência desta Corte de Contas (Decisão nº 290/97 e Acórdãos nº 101/1994, nº 63/2001, dentre outras deliberações), no sentido de serem evitadas a realização de festividades que não guardem relação com os objetivos da instituição.”

Da mesma forma, expediu o **Acórdão nº 3.189/2008 – Segunda Câmara – TCU, de 4 de setembro de 2008**, endereçando à Escola as seguintes determinações (Processo nº TC 014.514/2005-6, relativo à tomada de contas especial), *in verbis*:

“Determinações:

1. à Escola Superior de Guerra/ESG:

1.1. observar, nos procedimentos que realizar nos termos do art. 6º, inciso IX c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, de forma a elaborar o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários da obra ou serviço a ser licitado;

1.2. definir adequadamente o objeto a ser licitado, quanto a quantitativos, não permitindo a inclusão apenas de limite máximo de serviços a serem contratados, em observância ao § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.”

2.6.1.1. Avaliação da Auditoria

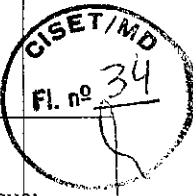
Da análise efetuada, por amostragem, na documentação e nos procedimentos de execução financeira e de licitação não verificamos impropriedades da espécie das que motivaram as determinações exaradas pelo TCU. Por essa razão, concluímos pelo acatamento e efetivação das medidas corretivas por parte da administração da Escola.

2.6.2. Controle Interno Setorial do Ministério da Defesa – Ciset/MD

Ao examinar as contas da Escola, relativas ao exercício de 2007, a Ciset-MD registrou no Relatório de Auditoria nº 39/2008/GEAUD/CISSET-MD, de 12/5/2008, três constatações, para as quais sugeriu recomendações a elas vinculadas, *in verbis*:

Constatação	Recomendação
“6.3.1. Constatação Planilhas orçamentárias com indicações de verbas (VB), ao invés dos quantitativos dos serviços com os respectivos preços unitários, contrariando prescrição normativa constante do § 4º do Art. 7º da Lei 8.666/93. (Processo nº 138/2007, Pregão nº 024/2007 – Objeto: Serviço de adaptação do Auditório “A” em sala de MBA, no prédio Marechal César Obino).”	“6.3.1.4. Recomendação Propomos recomendar à Administração da ESG que, ao realizar procedimentos licitatórios, defina adequadamente o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, não permitindo a inclusão apenas de limite máximo de serviços a serem contratados (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 4º).”

12



<p>“6.3.2. Constatação</p> <p>Liquidação indevida e pagamento antecipado de despesas no valor de R\$ 88.913,16, referentes aos itens, contidas nas medições abaixo relacionadas e incluídos nos pagamentos das Notas Fiscais nos 001526 e 001528, nos valores de R\$ 185.624,81 e R\$ 187.394,41, respectivamente, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 (Processo nº 137/2007, Pregão nº 024/2007 - Objeto: Serviço de adaptação do Auditório “A” em sala de MBA, no prédio Marechal César Obino).”</p>	<p>“6.3.2.4. Recomendação</p> <p>Propomos recomendar à Administração da ESG que:</p> <p>a) realize acompanhamento contínuo de obra e somente ateste faturas depois de verificada a total implementação das condições do empenho;</p> <p>b) contate a empresa para a imediata implementação da prestação ajustada, ou o ressarcimento do valor pago antecipadamente, e informe à Ciset/MD as providências adotadas e os resultados obtidos, inclusive sobre a apuração de responsabilidade pela liquidação indevida e o pagamento da despesa sem o correspondente implemento da contraprestação do ajuste.”</p>
<p>“6.3.3. Constatação</p> <p>Não elaboração do inventário dos bens móveis existentes em 31 de dezembro de 2007, em desacordo com o disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e o item 8.1 da Instrução Normativa nº 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.”</p>	<p>“6.3.3.4. Recomendação</p> <p>Propomos recomendar à administração da ESG que passe a realizar tempestivamente o inventário físico anual de bens móveis existentes sob sua responsabilidade (Lei nº 4.320/64, art. 96; e IN/SEDAP/PR nº 205/1988, item 8.1, alínea ‘a’).”</p>

2.6.2.1. Avaliação da Auditoria

Procedimentos de verificação demonstraram a não ocorrência de repetição da falha apontado no subitem “6.3.1.”. Assim consideramos que a administração adotou providência no sentido de coibir a impropriedade. De igual forma, constatamos que a escola realizou inventário físico dos bens móveis, atendendo previsão normativa e corrigindo, no exercício, falha apontada no subitem “6.3.3.”. Por fim, sobre o item “6.3.2.”, verificamos que o objeto do contrato foi realizado, não resultando dessa forma em prejuízo ao Erário.

2.7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS

Conforme informado no Relatório de Gestão (item 6 – fl. 19), a Escola não executou projetos ou programas financiados com recursos externos.

2.8. DA AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Das análises dos processos relativos à concessão de passagens e diárias, não se evidenciaram situações em desacordo com as disposições contidas no § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006. E, no que diz respeito ao cumprimento do Decreto nº 6.258/2007, que trata da obrigatoriedade de utilização, a partir de 31/12/2008, do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, verifica-se que a unidade vem adotando providências para o seu cumprimento.

2.9. DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO

Da análise dos processos relativos aos gastos efetuados pela Escola com a utilização de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), nos termos do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, verificou-se que estes foram realizados de acordo com as prescrições que regem a matéria.

(2)

CISSET/MD
Fl. nº 35

2.10. DAS FALHAS E IMPROPRIEDADES CONSTATADAS

As falhas e irregularidades constatadas não resultaram em dano ou prejuízo ao erário e se mostraram não relevantes. Diante disso, esses achados não foram consignados neste relatório, no entanto serão objeto de acompanhamento por esta Ciset/MD até o seu deslinde.

2.11. DA CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DOS PROCESSOS DE CONTAS

O processo de tomada de contas anual está constituído das peças a que se refere à Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008; a Decisão Normativa TCU nº 94, de 3 de dezembro de 2008 (com as modificações introduzidas pela Decisão Normativa TCU nº 97, de 18 de março de 2009); e a Norma de Execução CGU nº 03, de 19 de dezembro de 2008, aprovada pela Portaria CGU Nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008. Demais disso, observa-se que o conteúdo nelas apresentado está em conformidade com os registros e documentos analisados.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando que não foram evidenciados, na amostra examinada, fatos que comprometessem as ações relativas à utilização dos recursos públicos alocados à Escola Superior de Guerra, concluímos pela REGULARIDADE das contas do dirigente máximo da unidade, no período a que se refere o presente processo, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF, 1º de junho de 2009.


LÍCIO JOAQUIM DA SILVA RÊGO
Analista de Finanças e Controle


LUCIANO ROCHA SILVA
Analista de Finanças e Controle



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

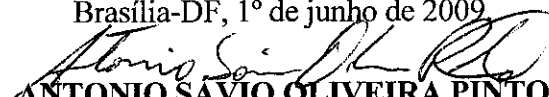
CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 60630.000035/2009-09
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG)
CÓDIGO-UG : 110402
CIDADE SEDE : RIO DE JANEIRO - RJ

1. Examinamos os atos de gestão dos responsáveis pela unidade, incluídos no Rol de Responsáveis constante do processo de contas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, refletidos nas peças que o integram. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas examinadas e, conseqüentemente, incluíram provas nos registros mantidos pela Escola, verificação quanto à legitimidade e legalidade dos atos de gestão praticados, análise dos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

2. Em razão dos exames levados a efeito, de acordo com o escopo acima definido, e consubstanciado no Relatório de Auditoria de Gestão nº 046/2009/GAUD/CISSET-MD, certificamos a **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis pela Escola Superior de Guerra tratadas neste processo.

Brasília-DF, 1º de junho de 2009


ANTONIO SÁVIO OLIVEIRA PINTO
Gerente de Auditoria



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 60630.000035/2009-09
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG)
CÓDIGO-UG : 110402
CIDADE SEDE : RIO DE JANEIRO - RJ

1. Em cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no art. 151 do Decreto nº 93.872/86, e no art. 13, inciso VII, da IN/TCU/Nº 57/2008, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Tomada de Contas Anual, exercício de 2008, da Escola Superior de Guerra (UG 110402) e com base nos resultados do acompanhamento e análise realizados pela área técnica desta Secretaria de Controle Interno, e considerando, em especial, a conclusão da auditoria de avaliação, consubstanciada nos correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião, que acolho, foi pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado, concluo que o processo se encontra em condições de, após receber o pronunciamento ministerial, ser submetido ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

2. Dessa forma, e para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443/92 (emissão do pronunciamento ministerial), submeto o processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília - DF, 1º de junho de 2009.


SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Secretário de Controle Interno

CISSET/MD
Fl. nº 38



MINISTÉRIO DA DEFESA

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 60630.000035/2009-09
UNIDADE AUDITADA : ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG)
CÓDIGO-UG : 110402
CIDADE SEDE : RIO DE JANEIRO - RJ

1. Em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 2008, da Escola Superior de Guerra (UG 110402), bem como das conclusões contidas nos pareceres emitidos pela Secretaria de Controle Interno deste Ministério, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão examinada.
2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para o julgamento previsto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

Brasília - DF, 3 de junho de 2009.


NELSON A. JOBIM
Ministro de Estado da Defesa

